



**LEI Nº 6.238 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2024**

Dispõe sobre a Licença-saúde dos servidores municipais de Getúlio Vargas/RS.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Licença-saúde será devida ao servidor que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º Será concedido licença-saúde, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica do Município que definirá o prazo de afastamento.

Art. 2º Findo o prazo da licença, o servidor será submetido à nova inspeção médica, que concluirá:

- a) pela volta ao serviço do servidor;
- b) pela prorrogação da licença-saúde;
- c) pela readaptação do servidor;
- d) pela aposentadoria por invalidez do servidor.

Art. 3º Para os servidores efetivos concursados, vinculados ao RPPS, afastados por motivo de doença, o pagamento da sua remuneração será de responsabilidade do Município, pelo prazo em que estiver afastado.

Art. 4º Para os servidores celetistas, vinculados ao INSS, afastados por motivo de doença, o pagamento da sua remuneração, nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento, é responsabilidade do Município, sendo que após este prazo, o pagamento é de responsabilidade do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 5º Se concedida nova licença-saúde decorrente da mesma doença dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes à cessação da licença anterior, esta será prorrogada.

Parágrafo único. Nos termos no *caput* do presente artigo, fica o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias do servidor celetista, vinculado ao INSS.

Art. 6º O segurado em gozo da licença-saúde, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

Parágrafo único. Será aposentado o servidor que for considerado inválido para o serviço, mediante perícia médica.

Art. 7º Servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá dedicar-se a quaisquer outras atividades remuneradas, sob pena de ser cassada sua licença, e demais sanções administrativas e civis.



Art. 8º Esta Lei regulamentar-se-á por Decreto Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 19 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 02 de fevereiro de 2024.

MAURICIO SOLIGO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

JÉSSICA LUANA DE OLIVEIRA WRZESINSKI,  
Secretária de Administração em substituição.

Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 02/02/2024.